



CONTRATO PUBLICA BAHIA Nº 027/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE IBITIARA-BA E A EMPRESA
GRÁFICA DA BAHIA – EGBA PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
NO CADERNO DOS MUNICÍPIOS, DO DIÁRIO
OFICIAL DO ESTADO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.781.828/0001-76, situada na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, em Ibitiara-BA, CEP 46.700-000, neste ato representada pelo prefeito, Sr. Wilson dos Santos Souza, RG nº. 08.095.158-90 SSP/BA, CPF nº. 883.540.405-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 044562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato respondendo cumulativamente o Gerente Administrativo pela Diretoria Geral, Sr. **ROBSON SANTOS DE ARAÚJO**, RG: 652973698 SSP/BA, CPF: 942.051.595-87, e respondendo cumulativamente o Gerente de Tecnologia da Informação pela Diretoria Técnica, Sr. **ICARO RAFAEL VASQUES LUTIGARDS**, RG nº 707653088 – SSP/BA, CPF sob nº 806.001.075-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023-I** celebrar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura na mídia eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato o valor de R\$1.152,93 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), totalizando R\$13.835,16 (treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), de acordo com a opção selecionada abaixo e conforme tabela de preço emitida pela **CONTRATADA**.
(x) Publicações em 6 edições no mês, pagando valor adicional de R\$192,16 (cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos) por edição ultrapassada.
() Publicações 100% ilimitadas todos os dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente nº 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.1 - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



3.2 - As Notas Fiscais deverão ser enviadas pelo **CONTRATADO** para o E-mail: setordecomprasibitiara@gmail.com e ibitiaralicitacao@gmail.com.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 meses, a contar de 31/01/2023 a 31/01/2024, admitindo-se a sua prorrogação nos termos Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO.

Pela prestação dos serviços de **Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06** o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.

5.1 - O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

5.2 - A revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à **CONTRATANTE**, sob a seguinte classificação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02.01.000	15000000	2005	3.3.9.0.39.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

7.2 - acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo **CONTRATANTE**;

7.3 - comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

7.4 - orientar o **CONTRATANTE** no uso adequado do Sistema Egbonet;

7.5 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros ou omissões no material enviado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;



- 8.2 - Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias (Anexo I);
8.3 - Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbonet;
8.4 - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno Municípios, do DOE;
8.5 - Comunicar qualquer irregularidade na publicação através do e-mail municipios@egba.ba.gov.br ou do telefone 3116-2133, no prazo de 48 horas;
8.6 - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;
8.7 - Proceder a publicação resumida do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
8.8 - Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores Giulia Pereira Santos, matrícula 2076; e Nilton Lopes de Menezes Sobrinho, matrícula 1837, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, segundo Art.86 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibitiara-BA, 31 de janeiro de 2023.



Assinado digitalmente por:
WILSON DOS SANTOS SOUZA
CONTRATANTE: Data: 06/02/2023 14:47:40 -03:00
Wilson dos Santos Souza
Prefeito de Ibitiara-BA

Assinado digitalmente por:
ROBSON SANTOS DE ARAUJO
CONTRATADA: Data: 31/01/2023 17:42:07 -
03:00
Robson dos Santos Araújo
Diretor-Geral / EGBA

Assinado digitalmente por:
Eduardo Lima Vasconcelos
TESTEMUNHAS: Data: 31/01/2023 08:09:05 -
03:00
Nome:
CPF:

Assinado digitalmente por:
Icaro Vasques Lutigards
Data: 31/01/2023 10:30:15 -
03:00
Icaro Rafael Vasques Lutigards
Diretor Técnico / EGBA

Icaro Vasques Lutigards
Nome:
CPF: 06.051.0125-24